



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**Concorrência Pública Nº 05/13
PROCESSO SC/8734/13
EDITAL Nº 107/13
REGISTRO DE PREÇOS 43/13**

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n.ºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n.ºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES**, por deliberação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações no processo SC/8734/13 **RESOLVE** registrar os preços para a referida contratação, tendo sido ofertados pela empresa Geométrica Engenharia de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.069.736/0001-08, com sede na Rua Loefgren, 1057, 13º andar, São Paulo/SP, denominada **DETENTORA**, representada pela Sra Rosana Cândida de Oliveira, brasileira, divorciada, engenheira civil, inscrita no CREA/SP sob n. 0601838580, portadora da cédula de identidade RG: 12.746.139-5, inscrita no CPF/MF sob n.º 021.802.568-84, residente e domiciliada na Rua Humberto I, n.º 648, apto 102, Vila Mariana, São Paulo/SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Apoio e Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos e no Gerenciamento e Supervisão de Projetos e Obras de Infraestrutura Urbana e de Edificações**, relacionados na cláusula 4.1.1, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da Concorrência pública n.º 05/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 01 (hum) ano.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.01.01.3.3.90.39.00.04.122.0003.2001 Gabinete do Prefeito
01.02.01.3.3.90.39.00.06.181.0094.2001 Secretaria Municipal de Segurança Pública
01.06.01.3.3.90.39.00.12.361.0010.2001 Secretaria Municipal de Educação- Ensino Fundamental
01.06.01.3.3.90.39.00.12.365.0016.2001 Secretaria Municipal de Educação- Ensino Infantil
01.07.01.3.3.90.39.00.15.452.0026.2001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
01.08.01.3.3.90.39.00.15.451.0027.2001 Secretaria Municipal de Arq. e Plan.Urbano
01.09.01.3.3.90.39.00.20.605.0030.2001 Secretaria Municipal de Ag. , Pesca e abastecimento.
01.10.01.3.3.90.39.00.08.244.0020.2001 Secretaria Municipal de Cidadania e Desenv. Social
01.11.02.3.3.90.39.00.10.301.0018.2001 Secretaria Municipal de Saúde
01.12.01.3.3.90.39.00.27.812.0023.2001 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
01.13.01.3.3.90.39.00.23.695.0065.2001 Secretaria Municipal de Turismo
01.14.01.3.3.90.39.00.18.541.0077.2001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens em anexo na proposta comercial, anexo XI, de acordo com a classificação na Concorrência Pública nº 05/13.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Valor Unit.	
1	EQUIPE TÉCNICA				
1.1	Consultor	hora	420,00		330,00
1.2	Coordenador Geral	hora	520,00		341,50
1.3	Coordenador Setorial	hora	660,00		327,76
1.4	Profissional de Nível Superior Sênior	hora	2.112,00		177,84
1.5	Profissional de Nível Superior Pleno	hora	3.168,00		143,94
1.6	Profissional de Nível Superior Júnior	hora	4.224,00		85,89
1.7	Projetista	hora	3.168,00		64,28
1.8	Desenhista Projetista	hora	4.224,00		68,07
1.9	Desenhista Cadista	hora	4.224,00		40,94
1.11	Digitador	hora	3.168,00		21,77
Total-01					
2	SERVIÇOS DE CAMPO				
2.1	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral	m ²	12.000,00		0,56
2.1.1	Cadastro de Galeria Existente	pv	150,00		165,99
2.1.2	Cadastro e Amarração de PV Recoberto	un.	120,00		128,13
2.1.3	Transporte de Coordenadas	m	1.100,00		1,65
2.3	Sondagens à Percussão				
2.3.1	Mobilização e Instalação de 1 Equipamento	un.	22,00		364,34



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

2.3.2	Deslocamento de Equipamento entre Furos em Terreno Plano, considerando a distância até 100m.	un.	40,00	53,55
2.3.3	Perfuração e Execução de Ensaio Penetrométrico ou de Lavagem por Tempo	m	120,00	90,73

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2ª ou 3ª posições, nos termos da ATA DE SESSÃO, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 – O prazo de execução dos serviços deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelas Secretarias interessadas.

5.2 – Os serviços deverão ocorrer nos locais, de acordo com a Secretaria requisitante, conforme Anexo I, do edital 107/13.

5.3 – As Ordens de Serviço, serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para execução.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pela execução do serviço.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades no serviço, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os serviços deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelas Secretarias interessadas, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- Pelo Atraso No Início Da Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 107/13 e seus anexos, a ata de sessão de Concorrência Pública nº 05/13 e demais elementos do processo nº SC/8734/13.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ubatuba,

22 JAN. 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
ROSANA CANDIDA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA **Wladimir Carlos Vital**
Engº Civil
CREA 060100482-4

1ª

2ª

Maurício Sérgio Bezerra
MAURICIO SERGIO BEZERRA
ENG. CIVIL
CREA : 5060587221/0
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS